



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Segunda-feira • 31 de Julho de 2023 • Ano XV • Nº 2953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTY1NKQZMTFFQ0U1NKU5NJ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2022-TP.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Tomada de Preços nº 002-2022-TP, tipo menor preço global, cujo objeto se refere sobre a prestação de serviços relativos à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, nas Ruas Projetadas C – G – H – I – M – N – L – O – P – Q – R – S – T – Z – W, em Salinas, no Município de Boquira/BA.

Com efeito, após regular procedimento licitatório, sagrou-se vencedora do certame a empresa A F DA SILVA TERRAPLENAGEM – ME inscrita no CNPJ sob o nº 29.549.521/0001-84, situado à Rua Cipriano Alves, nº 110, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP: 03.886-040, razão pela qual após homologação do certame pela autoridade superior, resultou a mencionada empresa contratada para execução do objeto contratual, acima especificado.

Ocorre, todavia, que o contrato de Nº 218TP-2022, então firmado entre esta municipalidade e a citada empresa, fora rescindido, por meio de distrato, devidamente publicado na imprensa oficial, o que motiva a convocação da segunda classificada, a fim de que manifeste se aceita a contratação para execução dos serviços remanescentes.

A propósito, eis permissivo contido em Acórdão do TCU: **“Não obstante os responsáveis aleguem dúvida interpretativa, o art. 24, inciso XI, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos é de clareza meridiana ao exigir que a contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, oriunda de rescisão contratual, deva obedecer às mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Essas condições referem-se aos prazos de execução, aos preços unitários e global e à forma de pagamento, as quais devem ser idênticas às da proponente vencedora do certame licitatório. (Acórdão TCU nº 744/2005 – Segunda Câmara. Voto do Ministro Relator).**

Em sendo assim, com amparo no art. 24, inciso XI da Lei 8666/93, convoca-se a segunda classificada do processo licitatório nº 002-2022-TP, adotado na modalidade Tomada de Preços, a saber: CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71, situado à Rua Oscar Santos, nº 07, centro, Paramirim/BA, CEP: 46.190-000, a fim de que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



contratar com esta municipalidade, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, para execução dos serviços de obras de pavimentação remanescente.

Neste sentir, existindo concordância, formaliza-se os procedimentos com vistas a contratação, incorrendo manifestação, ou na recusa, proceda-se abertura de novo certame.

Boquira/BA, em 31 de julho de 2023.

Luciano de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal